

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA/SP

(Processo Administrativo nº 036/2023)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PUBLICA, PRIVADA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, PARA OPERACIONALIZAR AS CONTAS CORRENTES VICULADAS AO CNPJ E FUNDOS INCLUSIVE A FOLHA DE PAGAMENTOS DO FUNCIONALISMO DO MUNICIPIO DE FLORÍNEA/SP,.EXCETO RECURSOS VINCULADOS AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL.

1.2. O CRITÉRIO DE DISPUTA SERÁ O **MAIOR DESCONTO**, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

LOTE 1	ESPECIFICAÇÃO TARIFAS BANCARIAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO MAXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MAXIMO
Item único	TARIFAS e TAXAS TED/DOC/PIX	SERVIÇO TRANSAÇÃO	55	R\$ 223,963	R\$ 12.318,84
Total do Lote: Doze mil trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos					R\$ 12.318,84

1. DA FOLHA DE PAGAMENTO

1.1. Será totalmente isenta de qualquer custo ou taxa ou emolumentos;

1.2. O Pagamento dos funcionários do Município de Florínea será concentrado em uma única instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com Agência estabelecida no Município de Florínea, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. **Em caráter de exclusividade:** centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e aposentados da administração direta ou

TERMO DE REFERÊNCIA

qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito a conta corrente do Município, observado as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

I. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores somente serão abertas com anuência destes.

1.2.2. Sem caráter de exclusividade: concessão de créditos aos servidores, que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, em caso de convenio de consignação em folha de pagamento.

1.2.3. O Tempo de duração do futuro contrato será de 60 (sessenta) meses.

2. CLIENTE PREFERENCIAL E GERENCIA CENTRALIZADORA.

2.1.A CONTRATANTE será cliente especial da instituição financeira as quais serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte de importância.

2.2.A instituição Financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos da CONTRANTE, pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferência, ordens de pagamento emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.)

2.3.A CONTRATANTE deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais como tarifas de abertura de contas e manutenção de conta corrente de DOC/TED, PIX, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações não previstas neste instrumento.

2.4.A instituição financeira se compromete a manter o pessoal técnico capacitado e habilitados em número adequado as necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 1 (um) gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da CONTRATANTE.

2.5.A Instituição financeira se compromete a criar as condições necessárias para o pronto atendimento na forma de Agência Física a Secretaria de Finanças do Município, referente a transmissão de Docs e TEDs, PIX, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

3. OS SISTEMAS DE INFORMATICA.

3.1.A Instituição Financeira disponibilizara, sem ônus para a Contratante, sistema eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, em estrita consonância com as Regras do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.

3.1.1. Sistema de informática para pagamento de fornecedores; (gerenciador financeiro);

3.2. Todas as transferências de dados e informações entre a Instituição Financeira e a Contratante, deverão acontecer de forma segura e protegida onde será mantido o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.3. Os sistemas utilizados na troca de dados e informações para atendimento do item 3.2 deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet, garantindo total segurança e preservação dos dados.
- 3.4. Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por meio de certificação digital ou equivalente e as informações deverão ser criptografadas.
- 4. DA ABRANGENCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DA FOLHA DO MUNICIPIO.**
- 4.1. Este Município através da Secretaria Municipal de Administração, manterá na instituição financeira vencedora, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento do Funcionalismo Municipal.
- 4.1.1. **SERVIDORES ATIVOS** – Compreende todos os servidores em atividade legalmente investidos de cargo público de provimento efetivo ou em comissão, incluindo os Agentes Políticos da Prefeitura Municipal;
- 4.1.2. **SERVIDORES INATIVOS** - são todos os aposentados e os pensionistas, os quais permanecerão vinculados a folha de pagamento do Município de Florínea.
- 4.1.3. **TOTAL DE SERVIDORES** – somados os servidores ativos e inativos ao todo são 284 registros já atualizados para o mês de setembro de 2023.
- 5. DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES DO MUNICIPIO.**
- 5.1. O Pagamentos de todos os servidores, inclusive o 13º (decimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município, através de crédito nas contas-salário dos servidores, transmitido via on-line diretamente ao banco (instituição financeira)
- 5.2. O Município de Florínea determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência que será definida pela Administração Pública.
- 6. DAS CONSTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DA FOLHA DOS FUNCIONARIOS DO MUNICIPIO.**
- 6.1. O Município manterá conta corrente em agencia do Banco (instituição financeira), para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, onde será depositado na forma que será definida conforme item 5.2, o montante liquido dos créditos do dia.
- 6.2. O Banco deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento da Folha de pagamentos do Município, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos, conforme conceito delineado pelos itens 4.1.1 e 4.1.2 supra.
- 7. DAS MODALIDADE DE PAGAMENTO DA FOLHA.**
- 7.1. O Pagamento da Folha do Município será efetuado por meio de crédito em conta salário, podendo ser analisadas outras formas, em conjunto com o Município.
- 8. DA BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DA FOLHA.**
- 8.1. O Banco manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos, e contratados que são objeto do sistema de pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais.
- 8.2. Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores ativos e inativos o Município remeterá ao Banco arquivo digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.3. As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto entre o Banco e o Município.
- 8.4. Havendo alteração cadastral fica o município responsável pelo envio do arquivo digital contendo tais informações.
- 8.5. Havendo interesse dos servidores em abrir e movimentar conta corrente junto a Instituição financeira, deverá esta obrigatoriamente observar o seguinte:
- 8.5.1. A Instituição Financeira que vier a ser contratada, deverá nos moldes da Resolução nº 3919 de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações do Banco Central do Brasil, oferecerá a custo zero mensal para todos os servidores municipais, não podendo haver cobrança de tarifas para qualquer serviços por estes solicitados.
- 8.5.2. E ainda de acordo com a Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil (portabilidade) será assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, Ativos e Inativos, o direito de transferir os valores depositados em conta salário, para conta em outra instituição financeira distinta da contratada e da qual os mesmos sejam titulares, sem qualquer custos para os Servidores.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

TERMO DE REFERÊNCIA

5.2. *Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do comunicado feito pela Administração Pública*

5.3. *O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.*

5.4. *A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

TERMO DE REFERÊNCIA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

TERMO DE REFERÊNCIA

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



TERMO DE REFERÊNCIA

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

7.6. O pagamento será efetuado no ato da execução dos serviços, com débito na Conta Corrente utilizada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MAIOR DESCONTO.

Exigências de habilitação

Os documentos para a Habilitação estão no Apêndice 1 do Anexo I .

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

TERMO DE REFERÊNCIA

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.318,84 (doze mil trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

Florínea/SP, 20 dia de outubro de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

Marcos dos Reis Santos

Agente de Contratações